AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.501.693 - RS (2019/0135000-9)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
AGRAVANTE	:	OI S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADOS	:	PAULA MALTZ NAHON - RS051657
		GABRIEL DE FREITAS MELRO MAGADAN - RS044046
		TOMÁS ESCOSTEGUY PETTER E OUTRO(S) - RS063931
		DIEGO SOUZA GALVAO - RS065378
		DÉBORA MARCELO ALEXANDRE - RS101112
		CRISTIANE BENITES MICHEL KAMPFF - RS063427
AGRAVADO	:	EDLA HEDI ULLMANN COELHO DOS SANTOS
AGRAVADO	:	EDU ROCHA JUNIOR
AGRAVADO	:	FRANCISCO JOSE PIRES VAZ
AGRAVADO	:	GERDA MATILDE KURTZ
AGRAVADO	:	ITELVINO ADOLFO JAHN FILHO
AGRAVADO	:	JAIR CARNIEL
AGRAVADO	:	JARDELINO CLOVIS BATISTA DE ALMEIDA
AGRAVADO	:	LEANDRO FERRO SOUZA
AGRAVADO	:	MARIA VILLITA LINDEN BOHS
AGRAVADO	:	MAURO LUIS DA SILVA
AGRAVADO	:	PAULO CÉSAR REICHERT
AGRAVADO	:	ROGERIO SCHOENFELDT
ADVOGADOS	:	MOACIR LEOPOLDO HAESER - RS045143
		AUGUSTINHO GERVASIO GOTTEMS TELOKEN - RS028958

EMENTA

AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA. OMISSÃO. NÃO OCORRÊNCIA. LEVANTAMENTO DE VALORES. POSSIBILIDADE. REVISÃO. INVIABILIDADE. NECESSIDADE DE REEXAME FÁTICO. SÚMULA 7/STJ. NÃO PROVIMENTO.

1. O acórdão recorrido analisou todas as questões necessárias ao deslinde da controvérsia, não se configurando omissão alguma ou negativa de prestação jurisdicional.
2. Não cabe, em recurso especial, reexaminar matéria fático-probatória (Súmula n. 7/STJ).
3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 19 de novembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: FFF275D7-2A9B-4E72-A303-E2F73DCF742A